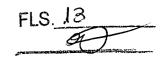
## **JUSTIFICATIVA**





## DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição de equipamentos e insumos estratégicos para implantação da nova UTI da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, visando ao atendimento das vítimas do CORONAVIRUS/COVID-19, com fundamentação no Caput do **Art.** 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL		
ОВЈЕТО	Aquisição de equipamentos médicos complementares: 1. avental descartável manga longa com punho 40 gr (6.000 unidades); 2. avental manga longa com punho impermeável (5.000 unidades); 3. máscara N95 ou PFF-2 (1.000 unidades); 4. sistema de aspiração fechado nº 14 (600 unidades); 5. teste covid-19 AB método imunofluorescência (600 unidades).	
VALOR GLOBAL	R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).	
BASE LEGAL	CONVÊNIO Nº 22/2020 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe); PROVIMENTO Nº 06/2020; CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).	
FONTE DE RECURSO	CONVÊNIO № 22/2020.	
PARECER JURÍDICO Nº	PARECER № 03/2020.	

A FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de fundação, inscrita sob o CNPJ nº 13.016.332/0001-06, com sede na Av. Desembargador Maynard, nº 174, bairro Cirurgia, CEP 49060-010, na cidade de Aracaju/SE, por sua representante legal, INTERVENTORA JUDICIAL, consoante decisão proferida no processo tombado sob o nº 201810701344, a senhora Márcia de Oliveira Guimarães, brasileira, enfermeira, casada, portadora de CPF nº 407.047.935-04, domiciliada no endereço acima especificado, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para Aquisição de equipamentos médicos complementares: 1. avental descartável manga longa com punho 40 gr (6.000 unidades); 2. avental manga longa com punho impermeável (5.000 unidades); 3. máscara N95 ou PFF-2 (1.000 unidades); 4. sistema de aspiração fechado nº 14 (600 unidades); 5. teste covid-19 AB método imunofluorescência (600 unidades), em caráter de urgência, com a finalidade de atender às vítimas do CORONAVIRUS/COVID-19 , pelas razões abaixo delineadas:



FLS. 14

Considerando a Decretação de Pandemia por meio da OMS — Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamenta as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e seguindo orientação do Ministério da saúde em 12 de março de 2020 a "recomendação para adiamento das cirurgias eletivas em todo o território nacional".

Considerando que, no Estado de Sergipe, de acordo com o Boletim Epidemiológico o primeiro caso confirmado foi dia 14 de março de 2020 em Aracaju; Os primeiros óbitos foram registrados dia 02 de abril em Aracaju; O estado já tem 39 casos confirmados e 4 mortes. A taxa de letalidade é de 10,3%, bem acima da taxa de letalidade no Brasil que está em 5,3%. (Fonte: Ministério da Saúde. Nota: Número de casos atualizados até 09/04/2020).

Considerando que, a partir da curva de crescimento dos casos confirmados em vários estados do Brasil, percebe-se que a velocidade da evolução da pandemia, que de forma geral é muito rápida, não acontece de maneira uniforme.

Considerando que se mostra crucial ao atual momento de calamidade pública a abertura dos novos leitos, com exclusividade para assistência integralizada, sistêmica e equânime aos pacientes do Estado de Sergipe que necessitarão de internamento em Unidade de Terapia Intensiva Especializada a portadores da infecção por COVID-19.

Considerando o impacto geral na população levando-se em conta que o risco de complicações variado com a idade, chega a alcançar: 6,4% para pessoas abaixo de 19 anos; 14,4% para pessoas abaixo de 65 anos; 40% para os que estão acima de 65 anos. Esse risco está relacionado à presença de condições crônicas associadas, o que ocorre de modo geral em idades mais avançadas.



FLS. 15

Considerando que cerca de 2/3 (dois terços) dos infectados desenvolverão sintomas clínicos e procurarão assistência médica. Para fins de cálculo de necessidade leva-se em conta o risco por faixa etária populacional e se estima a necessidade de internação entre 1 e 4% da população com quadro gripal. Do total que necessita de internação, admitimos para fins de cálculo que 15% dos pacientes necessitarão de terapia intensiva e 7,5% de ventilação mecânica (FluSurge 2.0).

Considerando que, de acordo com dados estatísticos do Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial da Saúde (OMS), o Estado de Sergipe com uma população de 2.3 milhões de habitantes pode apresentar a seguinte projeção:

POPULAÇÃO IBGE (2019) 2.3 MILHÕES DE HABITANTES – SERGIPE			
Quantos irão adoecer em Sergipe	60% da população	1.380.000	
Leve ou nenhum sintoma	80 % da população	1.104.000	
Precisa de Internamento	20% da população	276.000	
Internamento Normal	95% da população que precisa internar	262.200	
Internamento em UTI	5% dos que precisam de internamento necessitam de UTI	13.800	

Considerando, ainda, que, de acordo com o Ministério da Saúde, há previsão epidemiológica para um sucessivo aumento dos casos de COVID-19 em todos os Estados da Federação pára os meses de maio e junho de 2020, fato esse que preocupa os gestores de saúde na reorganização, preparação e resposta da rede hospitalar para o pleno e integral funcionamento dos leitos de UTI e de retaguarda. (Fonte: Ministério da Saúde. 09/04/2020)

A **FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA** solicitou de empresas do segmento hospitalar orçamentos, a fim de realizar a compra dos itens elencados no Projeto Básico, objeto do Convênio nº 22/2020, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que integram esta justificativa:

Considerando que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por esta Instituição;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo  $4^{\rm o}$  da Lei 13.979/2020, *in verbis:* 

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Me





§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição dos materiais objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

Aracaju, 19 de maio de 2020.

João Alves de Menezes Júnior Coordenador Financeiro

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju

(SE)

Márcia de Oliveira Guimarães Interventora Judicial